



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

TERÇA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0385 – Página 01

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 045/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 045/2021, De 21 de Setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos nacionais atuais sinalizam para uma curva decrescente de casos do novo Coronavírus no país.

CONSIDERANDO que o município de Barão de Grajaú, já está com a vacinação na faixa etária 18 anos ou mais, o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas menos restritivas, com a finalidade de volta a normalidade no município.

DECRETA:

Art. 1º Fica liberado por tempo determinado, na cidade de Barão de Grajaú - MA, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pela iniciativa privada e pública, do dia **21 de setembro a 05 de outubro de 2021**.

II – **Fica liberado por tempo determinado** o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso até a **02:00h**.

II – Os eventos com ou sem ingressos organizados pelo setor privado devem ter número de participantes limitados a: **100 pessoas em ambientes fechados e 200 pessoas em ambientes abertos**.

III – Os responsáveis pela organização devem comparecer a sede da Vigilância Sanitária para autorização prévia.

IV – O descumprimento das normas da Vigilância Sanitária poderá acarretar em cancelamento ou suspensão dos eventos.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Ficarão determinadas que atividades como eventos culturais, educacionais, atividades esportivas e sociais promovidas pelo poder público tenham capacidade de 80% à decisão da administração e órgãos de saúde.

III - **Serviço público com atividade limitado a 80% da capacidade**. Com exceção para serviços essenciais que trabalharam em sua capacidade máxima. Com exceção da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que poderá funcionar, somente com os membros da comissão e fica limitado a um representante por empresa participante.

III O comércio não essencial fica liberado para funcionar de acordo com sua agenda diária.

IV Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar até as **00h**.

VI - **Escolas públicas e particulares poderão funcionar normalmente, desde que supervisionado e aprovado pela vigilância sanitária e seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;**

Art. 3º O presente decreto flexibiliza a realização das atividades comerciais e de eventos baseado no atual cenário epidemiológico da cidade.

Art. 4º Fica determinado que caso haja o agravamento do cenário epidemiológico e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, este decreto pode ser revogado a qualquer momento.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 21 (vinte e um) dia do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal